PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.159/2004

AUTORIZA EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DE ENCARGOS SOBRE TRIBUTOS A TÍTULO DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, através de seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 80% (oitenta por cento) de redução sobre os encargos de multas e juros sobre os débitos de natureza tributária devidos, desde que quitados integralmente, em parcela única, até o dia o 20 (vinte) de agosto de 2004.

Art. 2º - Poderá ser concedido parcelamento do débito em até 04(quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela no dia 20(vinte) de agosto de 2004 e as demais no dia 20(vinte) de cada mês subseqüente, com a redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos de multa e juros devidos.

Art. 3º - Poderão usufruir dos benefícios desta lei todos os contribuintes em débito com os tributos mencionados no art. 1º, inclusive os inscritos na Dívida Ativa e os que se encontram em fase de execução fiscal, vencidos até 30 de abril de 2004.

Art. 4º - Os contribuintes cujos débitos se encontram em processo de Execução Fiscal deverão quitar previamente as custas judiciais no fórum local, os honorários advocatícios e os tributos não incluídos na execução fiscal, após o que poderão usufruir dos benefícios desta lei e a conseqüente baixa do respectivo processo judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência até 20 de agosto de 2004.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06 de Julho de 2004.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal